



INSTRUÇÃO NORMATIVA DA REITORIA N. 0001 /2014

Orienta acerca da elaboração e aprovação de Regimentos Internos de Unidades Acadêmicas da Universidade de Brasília, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso VIII do art. 12 do Estatuto da UnB – publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994 –, e observado o contido no art. 167 e no art. 168 do Regimento Geral da UnB; considerando:

- I a necessidade de orientar a elaboração dos Regimentos das Unidades Acadêmicas;
- II que o § 1º do art. 23 do Regimento Geral estabelece que as Unidades Acadêmicas são organizadas na forma definida em seus Regimentos Internos, os quais, uma vez aprovados, constituem-se parte integrante do Regimento Geral da UnB;
- III a importância de se reconhecer iniciativas de modernização na organização das Unidades Acadêmicas e desenhos inovadores nas atividades acadêmicas;
- IV a importância de se valorizar as Unidades Acadêmicas como aglutinadoras do saber;
- V a urgência em desburocratizar, simplificar e dar agilidade à execução dos processos administrativos definidos pelas normas internas;

R E S O L V E:

- Art. 1º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas são documentos normativos, de natureza complementar ao Regimento Geral da Instituição.
- Parágrafo único. Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas disciplinam e detalham o conteúdo do Regimento Geral da Universidade de Brasília, não podendo excedê-lo.
- Art. 2º Os Regimentos Internos a que se refere o artigo anterior definirão, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UnB, a organização da Unidade, nos termos a seguir.
- I natureza, denominação, finalidade e competências da Unidade;
 - II estrutura administrativa que defina a denominação e as competências da Unidade e Subunidades até, no máximo, o 3º nível hierárquico;
 - III composição do colegiado máximo da Unidade e as normas que garantam a representatividade de categorias e de Subunidades;



- IV ordenamentos gerais necessários ao funcionamento da Unidade e que não estejam detalhados no Regimento Geral da UnB;
- V disposições gerais, com previsão de instâncias para a solução de omissões, contendo, também, dispositivo definindo o prazo de início da vigência do Regimento Interno.
- Art. 3º Departamentos e Centros integrantes da estrutura de Unidades Acadêmicas terão suas competências e estrutura organizacional disciplinadas no Regimento Interno da Unidade a que estejam vinculados.
- § 1º Os Chefes e Subchefes de Departamentos serão eleitos segundo normas especificamente estabelecidas, em conformidade com o art. 66 do Regimento Geral da UnB.
- § 2º Os gestores responsáveis pelos Centros de natureza acadêmica, integrantes da estrutura de Institutos e Faculdades, serão nomeados por Ato do Diretor da Unidade, devidamente divulgado, consultado formalmente o Decanato de Gestão de Pessoas, e observada normatização específica para credenciamento, acompanhamento e descredenciamento.
- § 3º Centros de natureza acadêmica terão, em sua estrutura organizacional, conselho deliberativo ou consultivo, na forma definida nos seus regimentos internos.
- Art. 4º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas são aprovados pelo Conselho Universitário, nos termos do art. 168 do Regimento Geral da UnB.
- § 1º As propostas de Regimentos Internos elaboradas pelas Unidades Acadêmicas serão aprovadas, em caráter preliminar, pelos respectivos Conselhos.
- § 2º As modificações em Regimento Interno de Unidade que impliquem mudanças na estrutura aprovada, finalidade e competências dos órgãos envolvidos serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário, após pronunciamento preliminar do Conselho da Unidade.
- Art. 5º A Unidade que julgar indispensável ao seu bom funcionamento maior detalhamento, além do que o previsto em seu Regimento Interno, pode elaborar documento complementar, de acordo com o disposto nas Normas Específicas de Funcionamento, elaboradas pelo Conselho da Unidade, devendo essa condição estar prevista no respectivo Regimento.
- § 1º As Normas Específicas de Funcionamento de Unidade detalham o conteúdo do Regimento Interno da Unidade, não podendo excedê-lo, em quaisquer hipóteses.
- § 2º As Normas Específicas de Funcionamento de Unidade Acadêmica serão aprovadas, mediante ato do Conselho da Unidade, observado o disposto no art. 171 do Regimento Geral da UnB.
- § 3º As Normas Específicas de Funcionamento de Departamentos e de Centros de natureza acadêmica deverão ser aprovadas pelos



respectivos Colegiados e homologadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 6º Os Regimentos Internos de Unidades Acadêmicas devem considerar as orientações constantes do modelo contidos no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de março de 2014.


Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor



ANEXO

Modelo de Regimento Interno de Unidade Acadêmica

Capítulo I – Da Denominação e Finalidade

- Art. 1º O(A) (Instituto/Faculdade) (sigla) é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso (especificar) do art. 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido(a) pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.
- Art. 2º O(A) (Instituto/Faculdade ou a sigla) tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

- Art. 3º A estrutura organizacional do(a) (Instituto/Faculdade ou a sigla) é integrada por:
- I Conselho do (Instituto/Faculdade);
 - II Colegiado de (curso ou congregação de carreira);
 - III Direção;
 - IV Departamento(s) ou órgãos similares (quando couber);
 - V Colegiado(s) de Departamento(s) ou órgão(s) similar(es) (quando couber);
 - VI Centro(s) de natureza acadêmica (quando couber).
- Art. 4º A Administração do(a) (Instituto/Faculdade ou a sigla) compete ao Conselho do(a) (Instituto/Faculdade); aos Colegiados de Graduação (incluir Colegiado de Extensão, como colegiado independente ou integrado ao de graduação, quando couber) e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências; e à Direção da Unidade, como órgão executivo.
- § 1º. Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.
- § 2º. A dinâmica de funcionamento do(a) (Instituto/Faculdade ou a sigla) obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.
- Art. 5º Ao Conselho do(a) (Instituto/Faculdade ou a sigla) competem as atribuições a seguir definidas, além daquelas previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

- I formular políticas globais do(a) (Instituto/Faculdade);
 - II propor o Regimento Interno do(a) (Instituto/Faculdade) e suas modificações;
 - III aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
 - IV definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;
 - V avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas do(a) (Instituto/Faculdade);
 - VI analisar propostas de Regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;
 - VII propor o afastamento ou destituição do Diretor do(a) (Instituto/Faculdade), na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;
 - VIII aprovar Normas Específicas de Funcionamento do(a) (Instituto/Faculdade);
 - IX deliberar acerca de proposta de destituição de Chefe de Departamento e gestor de Centro de natureza acadêmica (quando couber);
 - X aprovar Normas Específicas de Funcionamento de Departamento e de Centro de natureza acadêmica (quando couber);
 - XI opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.
- Art. 6º Compõem o Conselho do(a) (Instituto/Faculdade):
- I o Diretor, como presidente;
 - II o Vice-Diretor, como vice-presidente;
 - III os Chefes dos Departamentos (quando couber);
 - IV os gestores dos Centros (quando couber);
 - V um representante docente de cada departamento, eleito por seus pares;
 - VI um representante discente da graduação;
 - VII um representante discente da pós-graduação;
 - VIII um representante dos servidores técnico-administrativos;
 - IX outros (a especificar).
- Art. 7º Compõem a Direção do(a) (Instituto/Faculdade):
- I o Diretor do(a) (Instituto/Faculdade);
 - II o Vice-Diretor do(a) (Instituto/Faculdade).
- Art. 8º Ao Diretor do(a) (Instituto/Faculdade) competem:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho do(a) (Instituto/Faculdade);
 - II Coordenar o funcionamento do(a) (Instituto/Faculdade);





- III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do(a) (Instituto/Faculdade), bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;
 - IV elaborar proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do(a) (Instituto/Faculdade), mediante processo participativo juntos às subunidades do(a) (Instituto/Faculdade);
 - V encaminhar à aprovação do Conselho do(a) (Instituto/Faculdade) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - VI elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho do(a) (Instituto/Faculdade) e às demais autoridades universitárias;
 - VII fazer a gestão do pessoal lotado no(a) (Instituto/Faculdade), de acordo com as normas pertinentes;
 - VIII coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados no(a) (Instituto/Faculdade);
 - IX os coordenadores de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação; (definir como serão eleitos ou indicados);
 - X gerir os recursos aprovados no Orçamento Programa Interno institucional para o(a) (Instituto/Faculdade), nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;
 - XI subsidiar o processo de autoavaliação institucional.
- Art. 9º Competem ao Vice-Diretor do(a) (Instituto/Faculdade) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Unidade e nos atos de delegação baixados pelo Diretor, conforme estabelecido no art. 29 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo III – Dos Departamentos (quando houver)

- Art. 10. Os Departamentos têm, como instância deliberativa acerca de políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, em suas áreas de atuação, o Colegiado, e, como instância executiva, a Chefia.
- Art. 11. Compõem o Colegiado do Departamento:
- I o Chefe, como presidente;
 - II os demais docentes lotados no Departamento, em exercício;
 - III (especificar número) representantes dos servidores técnico-administrativos (máximo de 1/5 do total dos membros docentes);
 - IV (especificar número) representantes discentes, incluindo estudantes da graduação e da pós-graduação (máximo de 1/5 do total dos membros docentes).
- Art. 12. Competem ao Colegiado do Departamento as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no art. 34 do Regimento Geral da UnB:



- I elaborar os planos de trabalho do Departamento;
 - II atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
 - III coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - IV adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
 - V aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão do seu âmbito de atuação;
 - VI adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
 - VII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;
 - VIII decidir ou opinar a respeito de outras matérias de sua alçada.
- Art. 13. O Chefe é a instância executiva do Departamento, conforme o disposto no art. 37 do Estatuto, e, além das competências estabelecidas no art. 37 do Regimento Geral da UnB, tem as atribuições a seguir definidas:
- I fazer a gestão do pessoal e demais profissionais lotados no Departamento;
 - II coordenar o trabalho docente, visando à unidade e à eficiência e eficácia do ensino, pesquisa e extensão;
 - III subsidiar e participar da elaboração da proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do(a) Instituto/Faculdade;
 - IV subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

Capítulo IV – Dos Centros de Natureza Acadêmica (quando houver)

- Art. 14. O (nome e sigla do Centro) tem por finalidade (descrever, resguardando o disposto nos artigos 41 e 44 do Regimento Geral da UnB).
- Parágrafo único. A dinâmica de funcionamento dos Centros obedece ao disposto no Capítulo IV do Regimento Geral da UnB.
- Art. 15. A estrutura organizacional do (sigla) é composta por: (descrever, em consonância com as finalidades específicas).
- Art. 16. Compõem o Conselho do Centro: (descrever, em consonância com as finalidades do Centro e guardando analogia pertinente ao art. 45 do Regimento Geral da UnB).
- Art. 17. Competem ao Conselho do Centro:
- I assessorar a Direção da Unidade nos assuntos de sua competência;
 - II apreciar e propor projetos de pesquisa e planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão no âmbito de sua atuação, observadas normas especificamente estabelecidas, submetendo-os ao Conselho da Unidade;



III aprovar e submeter ao Conselho do(a) (Instituto/Faculdade) relatórios parciais e o relatório anual de gestão das atividades desenvolvidas pelo Centro.

Art. 18. Competem ao gestor do Centro:

I administrar o Centro em concordância com a legislação e as normas aplicáveis;

II convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III apurar e assinar a frequência do pessoal lotado no Centro, comunicando-a ao Diretor do(a) (Instituto/Faculdade);

IV cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

V fazer a gestão do pessoal lotado no Centro, de acordo com as normas pertinentes;

VI encaminhar relatórios parcial e anual de atividades do Centro ao Conselho do(a) (Instituto/Faculdade);

VII encaminhar a prestação de contas anual das atividades do Centro ao Diretor do(a) (Instituto/Faculdade);

VIII adotar providências para promover o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Capítulo V – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 19. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação do(a) (Instituto/Faculdade/Departamento) (admitido o ajuste a outras configurações, como a constituição de colegiado integrado de graduação e extensão, ou de colegiado de extensão próprio):

I o Coordenador do Curso de Graduação, como presidente;

II mínimo de 50% dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica do curso;

III (especificar o número) docentes representantes de outras Unidades do curso (não contam para estabelecimento de quorum mínimo);

IV (especificar o número) discentes (máximo de 1/5 do total dos membros docentes).

Art. 20. O Colegiado do Curso de Graduação do(a) (Instituto/Faculdade/Departamento) tem as atribuições a seguir definidas, além das estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Político-Pedagógico do Curso;

II propor políticas de graduação no âmbito do (Instituto/Faculdade);

III analisar processos de transferência obrigatória;



- IV definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
- § 1º. A dinâmica de funcionamento do Colegiado do Curso obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.
- § 2º. Quando couber, o Regimento interno da Unidade deve explicitar sua participação na gestão acadêmica e administrativa dos cursos consorciados, em consonância com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 21. Ao Coordenador de Curso de Graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir definidas:
- I presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Graduação;
 - II cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Graduação;
 - III elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - IV coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
 - V coordenar a matrícula nas disciplinas de graduação;
 - VI coordenar as atividades de campo das disciplinas de graduação.
- Art. 22. Compõem o Colegiado do Curso de Pós-graduação do(a) (Instituto/Faculdade/Departamento):
- I o Coordenador do Curso de Pós-Graduação, como presidente;
 - II mínimo de 50% dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica do curso;
 - III Z docentes representantes de outras unidades do curso (não contam para estabelecimento de quorum mínimo);
 - IV Y discentes (máximo de 1/5 do total dos membros docentes).
- Art. 23. São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I propor políticas de pós-graduação no âmbito do (Instituto/Faculdade/Departamento);
 - II aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - III definir critérios de seleção para ingresso na pós-graduação;
 - IV definir critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos da pós-graduação;
 - V indicar membros de bancas de teses, dissertação e exames de qualificação;
 - VI homologar resultados de defesas de teses, dissertações e exames de qualificação;



- VII analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- VIII aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX opinar ou deliberar acerca de outros assuntos de sua alçada.

Parágrafo único. A dinâmica de funcionamento do Colegiado do Curso obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 24. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 106 do Regimento Geral da UnB, e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir definidas:

- I incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;
- II cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
- III cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação;
- IV elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V coordenar a avaliação dos cursos de pós-graduação do(a) (Instituto/Faculdade/Departamento);
- VI coordenar o processo de seleção da pós-graduação;
- VII distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 25. As propostas de atividades de extensão do(a) (Instituto/Faculdade) serão apreciadas nos colegiados dos Departamentos ou no Conselho Deliberativo do Centro, de acordo com a lotação do Coordenador da atividade, e submetidas ao Coordenador de Extensão.

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Extensão, na forma definida no parágrafo único do art. 136 do Regulamento Geral e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I representar o(a) (Instituto/Faculdade) na Câmara de Extensão;
- II apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito do (Instituto/Faculdade).

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do(a) (Instituto/Faculdade).

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Em 13 / 3 / 2014.